



# GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 6680587/2023/SEAD-PI/DL /DLASSESSORIA3

Processo nº 00002.000753/2023-08

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel situado no Edifício Diamond Center, Avenida Universitária, nº 750 - Fátima, Teresina - PI, CEP: 64049-494 com vistas à mudança predial da Secretaria da Irrigação e Infraestrutura Hídrica do Estado do Piauí.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. De início, frise-se que a sociedade espera das instituições públicas uma melhor prestação de serviços, com respostas rápidas, eficientes, transparentes e uma gestão administrativa com qualidade, atrelada aos resultados, consequentemente preocupada com o bem-estar de seus servidores, assim como daqueles que frequentam suas instalações.

2.2. Com o advento da nova Lei de Organização Administrativa do Estado do Piauí, Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, a qual estabelece a organização básica dos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Piauí, ocorreram algumas alterações nas estruturas das Secretarias de Estado, onde, inclusive, a Coordenadoria de Fomento à Irrigação transformou-se na nova Secretaria de Irrigação e Infraestrutura Hídrica.

2.3. Desta forma, o espaço em que está alocada atualmente a Coordenadoria de Fomento à Irrigação se encontra incompatível para atendimento das necessidades da nova Secretaria, uma vez que conta com estrutura precária, além de inapropriada para distribuição de seus funcionários conforme normas e recomendações do Conselho Nacional de Saúde, portanto, para continuidade dos serviços ali prestados seriam necessárias algumas reformas e expansões, que custariam maior tempo e maior dispêndio econômico ao Estado se comparado com uma nova locação.

2.4. Ademais, a Secretaria de Irrigação e Infraestrutura Hídrica tem o objetivo de promover o planejamento, a coordenação, a execução e a articulação das políticas públicas de fomento à irrigação no Piauí, de suma importância para a eficiência em busca de mais desenvolvimento ao Estado.

2.5. Em vista disto, priorizando sempre o bem-estar do servidor público e aqueles que precisam visitar as instituições públicas, a Administração Pública visa a locação de espaços físicos novos, de qualidade adequada à vivência diária, ou seja, que proporcionem uma adequada disposição de seus próprios servidores, e que disponham de salas específicas para suas demandas.

2.6. O imóvel em comento possui espaço suficiente para acomodar a Secretaria de Irrigação e Infraestrutura Hídrica de forma alinhada às normas e recomendações dos órgãos de saúde pública, com dependências confortáveis e salubres para todos os seus colaboradores, com a plena utilização de seu espaço.

2.7. É notório salientar que há em anexo parecer de indisponibilidade de Imóvel pertencente ao Acervo Patrimonial do Estado com características semelhantes às pleiteadas, na região e com condições de habitabilidade (**ID 6653632**), bem como a visita realizada pela equipe técnica de engenheiros e arquitetos da SEAD no local pleiteado, que gerou aprovação técnica do espaço pelos mesmos (**ID 6676754**). Além de constar anexo aos autos Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (**ID 6676754**).

2.8. Com base nos pareceres técnicos supracitados, o preço de locação do imóvel objeto do presente Procedimento Administrativo está compatível com o valor de mercado (**ID 6676754**) e em conformidades com as despesas previstas por esta Secretaria de Estado da Administração.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A dispensa de licitação, segundo o ilustre professor Marçal Justen Filho, é verificada em situações onde, embora viável a competição, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público.

3.2. Ora, toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, há custos de tempo e outros custos dependendo da situação fática. Os benefícios consistem numa contratação mais vantajosa caso se instaure a licitação. Entretanto, se a aludida relação restar desequilibrada, isto é, se os custos necessários à licitação ultrapassarem os benefícios que poderiam advir, o procedimento licitatório acarretaria o sacrifício do interesse público. Impõe-se, portanto, a contratação direta porque a licitação é dispensável.

3.3. Em respeito ao princípio da celeridade, da razoabilidade e da eficiência, amparamos o caso em foco no **artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, o qual expressa que é dispensável a licitação para a compra ou **locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível** com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. (*grifo nosso*).

3.4. Com efeito, o que se pode inferir do inciso em destaque é que a licitação é dispensável para a locação de imóvel cuja necessidade de instalação e localização condicionem sua escolha, desde que seus valores estejam compatíveis com os valores de mercado, pressupostos estes presentes no caso em análises.

### 4. OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

4.1. Não existindo nenhuma obrigação excepcional para o locador, segue o que se determina na minuta de contrato **ID - 6680601**.

### 5. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. Não existindo nenhuma obrigação excepcional para o locatário, segue o que se determina na minuta de contrato **ID - 6680601**.

### 6. HABILITAÇÃO

6.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

6.1.1. Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

6.1.2. Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

6.1.3. Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

6.1.4. Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

6.1.5. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.1.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

6.2. Para fins de contratação será exigido do LOCADOR os seguintes documentos:

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

6.2.3. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.4. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI.

### 6.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

6.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da indicação de seus administradores;

6.3.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.3.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte– segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI;

6.3.6. No caso de cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

6.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

6.3.8. No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato deverá ser expedido pelo órgão competente.

### 6.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

6.4.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para efeito de constatação da validade de tal certidão, será observado o prazo de validade constante na própria certidão. Caso a licitante esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.

6.4.2. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

**LG= Liquidez Geral – superior a 1**  
**SG= Solvência Geral – superior a 1**  
**LC= Liquidez Corrente – superior a 1**  
**LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)**  
**SG= AT / (PC+PNC)**  
**LC= AC / PC**  
**onde:**  
**AC= Ativo Circulante**  
**RLP= Realizável a Longo Prazo**  
**PC= Passivo Circulante**  
**PNC= Passivo Não Circulante**  
**AT= Ativo Total**

## 6.5. **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA**

6.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.5.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

6.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

6.5.4. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

6.5.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.5.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

## 7. **SANÇÕES**

7.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

7.2. Conforme art. 7º da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

7.2.1. O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 8.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.

7.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante.

7.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

### 7.3. **MULTA**

7.3.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

7.3.1.1. de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

7.3.1.2. de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

7.3.1.3. de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual o LOCADOR rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93

7.3.1.4. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a LOCATÁRIA:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante;

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

7.3.1.5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a LOCATÁRIA:

a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à LOCATÁRIA ou a terceiros, independentemente da obrigação da LOCATÁRIA em reparar os danos causados;

b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à LOCATÁRIA ou a terceiros, independentemente da obrigação do LOCADOR em reparar os danos causados.

### 7.4. **ADVERTÊNCIA**

7.4.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

7.4.1.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

7.4.1.2. Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

7.4.1.3. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do LOCATÁRIO, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade..

### 7.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

7.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o

procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

7.5.2. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

7.5.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

- a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
- b) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência

7.5.2.2. Por um ano:

- a) Quando a LOCADOR se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela LOCATÁRIA

7.5.2.3. Por 02 (dois) anos, quando a LOCADOR:

- a) Não concluir os fornecimentos contratados;
- b) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela LOCATÁRIA;
- c) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;
- d) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
- f) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

7.6. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, o LOCADOR está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

7.6.1. Civilmente, nos termos do Código Civil

7.6.2. Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

7.6.3. Criminalmente, na forma da legislação pertinente

7.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

## 8. VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, conforme dispõe a Lei 8.666/93.

8.2. Os efeitos financeiros da contratação só serão produzidos a partir da entrega das chaves, precedido de vistoria do imóvel.

## 9. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O valor total estimado para o objeto deste Termo de Referência é de **R\$ 298.320,00 (duzentos e noventa e oito mil trezentos e vinte reais)**

9.1.1. A formação do valor total foi com base no valor mensal do aluguel de **R\$ 24.860,00 (vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reais)**, conforme proposta comercial em

anexo **ID 6664952**.

9.1.2. O valor mensal do foi estipulado conforme proposta comercial (ID 6664952), seguindo o limite estabelecido no Laudo de Avaliação (**ID 6676754**).

9.2. As condições de pagamento ao contratado encontram-se previstas no Termo de Contrato;

9.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **até o 10º (décimo) dia útil**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, a serem estabelecidos na fase contratual;

9.4. Ocorrendo eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Locatária, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I=(TX/100)/365$$

$$EM= I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

## 10. REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas – FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

## 11. FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.6. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da LOCATÁRIA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria LOCATÁRIA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

11.8. Ao LOCADOR será reservado o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato e/ou especificações do fabricante, devendo a empresa refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais a esta Secretaria.

## 12. RECISÃO

12.1. Não havendo mais interesse da LOCATÁRIA em continuar a locação, poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, enviando notificação à (ao) LOCADOR(a), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido em contrato **ID - 6680601**.

## 13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação encontra-se delimitada na **Declaração de Adequação de Despesa 13 de ID 6678496** e Nota de Reserva **ID 6679942**.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINE VIVEIROS MOURA DA CRUZ - Matr.0371165-0, Superintendente**, em 23/02/2023, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - Mat.0209541-2, Secretário de Estado**, em 23/02/2023, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6680587** e o código CRC **A69B557B**.



Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São  
Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900  
Telefone: - <http://www.seadprev.pi.gov.br/>



**Referência:** Caso responda, indicar expressamente o Processo nº **00002.000753/2023-08** SEI nº **6680587**